



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Resposta à Diligência Nº 255 - TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD/SEAPT/ASSEAPT

Senhor Secretário da SAOF,

Em atendimento Despacho 66 (0001957762), encaminhamos análise da documentação referente à Habilitação Técnica (item 8.34 a 8.43, do Anexo I, do Edital nº 35/2023), Balanço Patrimonial e DRE (itens 8.27 e 8.28, do Anexo I, do Edital nº 35/2023) e proposta de preços:

- **Item 1** - BARESE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - Proposta de preços (0001957801) e habilitação (0001957836); e
- **Item 2** - ERIKA CONSTRUÇÕES LTDA - Proposta de preços (0001957809) e habilitação (0001957907);

1) HABILITAÇÕES:**ITEM 01 - CASTELO DO PIAUÍ**

DESCRÍÇÃO	ANÁLISE
Declarações	
8.33. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;	EM CONFORMIDADE
Qualificação Técnica Operacional	
Item 8.34. Prova de inscrição ou registro da licitante junto ao Conselho de Classe, que comprove atividade relacionada com o objeto licitado.	EM CONFORMIDADE
Item 8.36. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica	EM CONFORMIDADE
Qualificação Técnica Profissional	
Item 8.39. Certidão de Registro de pessoa física emitida pelo CREA/CAU	EM CONFORMIDADE
Item 8.40 Comprovação de a licitante de possuir, em seu corpo técnico, profissional(is) de nível superior, Engenheiro ou Arquiteto detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT expedida(s) pelo CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, com registro do respectivo(s) atestado(s) de responsabilidade técnica	EM CONFORMIDADE
Qualificação Econômico-Financeira	
8.27. Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício	EM CONFORMIDADE

ITEM 02 -OEIRAS

DESCRÍÇÃO	ANÁLISE
Declarações	
8.33. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;	EM CONFORMIDADE
Qualificação Técnica Operacional	
Item 8.34. Prova de inscrição ou registro da licitante junto ao Conselho de Classe, que comprove atividade relacionada com o objeto licitado.	EM CONFORMIDADE
Item 8.36. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica	EM CONFORMIDADE
Qualificação Técnica Profissional	
Item 8.39. Certidão de Registro de pessoa física emitida pelo CREA/CAU	EM CONFORMIDADE
Item 8.40 Comprovação de a licitante de possuir, em seu corpo técnico, profissional(is) de nível superior, Engenheiro ou Arquiteto detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT expedida(s) pelo CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, com registro do respectivo(s) atestado(s) de responsabilidade técnica	EM CONFORMIDADE

Qualificação Econômico-Financeira	
8.27. Balanço Patrimonial (e sua análise) e Demonstração de Resultado de Exercício	EM CONFORMIDADE

2) PROPOSTA DE PREÇOS

2.1) CASTELO DO PIAUÍ

2.1.1) Quanto ao preço global

A licitante apresentou proposta com o valor total de R\$ 109.200 (cento e nove mil e duzentos reais), representando 74,93% do valor orçado pela Administração. Logo, o valor da proposta da referida empresa está abaixo do limite estabelecido no item 8.6.3 do Termo de Referência, nos termos do §4º do art. 59 da Lei 14.133/2021.

2.1.2) Quanto aos preços unitários

Verificamos que estão compatíveis e menores que os valores orçados pela Administração.

2.1.3) Quanto ao BDI e encargos sociais

Quantos ao BDI e Leis Sociais, verificamos que estão corretos e compatíveis as suas respectivas composições.

2.2) OEIRAS

2.2.1) Quanto ao preço global

A licitante apresentou proposta com o valor total de R\$ 206.898,80 (duzentos e seis mil oitocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), representando 72,16% do valor orçado pela Administração. Logo, o valor da proposta da referida empresa está abaixo do limite estabelecido no item 8.6.3 do Termo de Referência, nos termos do §4º do art. 59 da Lei 14.133/2021.

2.2.2) Quanto aos preços unitários

Os preços unitários dos itens 1.1, 1.5, 1.42, 3.31, 4.15, 4.18 estão acima dos valores orçados pela Administração. Embora não caiba desclassificação, sugerimos que os custos unitários individuais sejam readequados, compatibilizando com o valor final a ser contratado, em razão de eventuais alterações no cronograma físico-financeiro ou auditamentos posteriores do contrato, conforme item 8.6.3 do Termo de Referência e em conformidade com o §5º do art. 56 da Lei 14.133/2021.

2.1.3) Quanto ao BDI e encargos sociais

Quantos ao BDI e Leis Sociais, verificamos que estão corretos e compatíveis as suas respectivas composições.

3) CONCLUSÃO

Informamos que esta Equipe de Apoio às Licitações, no tocante à licitação em apreço, limitou-se a analisar se as propostas estão condizentes com os valores máximos, composição do BDI, Encargos Sociais e composição dos custos, bem como se a Qualificação Econômico-Financeira, a Qualificação Técnica e a Qualificação Técnico-Operacional descritas no Edital de Licitação do certame, especificamente com o Anexo I do instrumento convocatório, a saber o Termo de Referência, encontram-se devidamente comprovadas.

Ressaltamos, que as composições de custos deste certame observaram o disposto no incio I e §2º do art. 23 da Lei 14.133/2021, que estabelece regras específicas para esses casos, disciplina que o custo global de referência de obras e serviços de engenharia, em que se diz que serão obtidos a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi, vide:

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicrop), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

Sabemos que nem todos os tipos de custos estão descritos no SINAPI. Razão pela qual, foram utilizados o ORSE - Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe e a Tabela de Custos - Secretaria da Infraestrutura – Seinfra do Estado do Ceará para àqueles não descritos no SINAPI.

Portanto, concluímos que a manifestação desta Equipe inserta neste expediente, não extrapolou os limites da nossa área de autuação. É bem verdade que cada empresa tem políticas de gerenciamento de materiais e logísticas de distribuição destes e de pessoal que lhe permitem orçar valores abaixo da média praticada. Contudo, os parâmetros postos no Termo de Referência obedecem à Lei 14.133/2021 e os modelos fornecidos pela AGU. Razão pela qual, manteremos nosso posicionamento, pois a sua flexibilização só pode, a nosso ver, ser determinada pela Administração Superior, haja vista que, a disciplina de tal matéria diferente do dispositivo legal terá aplicabilidade noutras licitações.

Encaminhamos a presente Análise à ciência e deliberações da CPL.

Em 22 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Mhario Eugenio de Castro Ramos, Analista Judiciário**, em 23/11/2023, às 06:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0001958869** e o código CRC **D78E13F5**.

0011809-33.2023.6.18.8000

0001958869v7



--